Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
Ela Nº	

Estado do Ámazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 87/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1752/2012 (8 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Central de Medicamentos do Amazonas CEMA.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo da SUSAM e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Informação nº 268/2013 (fls. 1309/1310).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 5445/2012-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 1280/1283).
- 8- Relator: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Conselheiro Raimundo Michiles, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR, com Ressalvas**, com fulcro no artigo 1º, II, 22, inciso II, da Lei n. 2.423/1996; e artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, da Central de Medicamentos CEMA, de responsabilidade do Senhor José Duarte dos Santos Filho, Secretário Executivo da SUSAM e Ordenador de Despesas, à época, adotando como boas firmes e valiosas todas as recomendações apostas no voto do Conselheiro Relator, devendo a atual Administração da CEMA adotá-las para que não se repitam, nas prestações de contas futuras, as falhas ali demonstradas, devendo cópias reprográficas do aludido Voto, do Laudo Conclusivo e do Parecer Ministerial serem remetidas àquela Unidade de Saúde;
- 9.2- Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 4/2002 dar quitação ao Senhor JOSÉ DUARTE DOS SANTOS FILHO, Secretário Executivo da SUSAM;
- **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, da Resolução nº 4/2002 Regimento Interno.

Vencido o Relator que votou pelo retorno dos autos ao seu gabinete para nova instrução. Acompanhou o Relator a Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

gitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	0 ródiao: 0194BA 56-984D5977-48132613-E1084650
₹	ý
ᄗ	0
SUE	rme
ğ	a informe
por	٥
jitalmente po	a
<u>m</u>	hr/c
gita	ulta toe am doy br/spede
assinado dig	2
nad	ď
to foi assir	424
ē	
윧	7
me	+
goc	4
Este documento	Ü
Ës	erência acesse o site
	900
	<u></u>
	rôn,
	ď

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
EL NO	

Estado do Ámazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 87/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE/AM n° 1752/2012 - fl. 02.

- **10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 19 de fevereiro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral